

ACÓRDÃO

TC-002632.989.21-6

Órgão: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral).

Advogados: Lúcio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. AUTARQUIA ESTADUAL. AGÊNCIA REGULADORA. APONTAMENTOS DESTITUÍDOS DE GRAVIDADE. LEGISLAÇÃO ATUAL REVOGANDO ANTERIOR. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS SATISFATÓRIOS. RECOLHIMENTO A CONTENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS. FIEL CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, **julgar regular**, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2021 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do

Estado de São Paulo (Artesp), com a quitação do responsável Milton Roberto Persoli.

Não obstante o julgamento favorável, **determina** que a Artesp adote providências para o efetivo cumprimento dos princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, em relação ao fato constatado no expediente TC-010054.989.22-3 (item 2.7, i), sem prejuízo das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alerta, outrossim, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de contas futuras e a aplicação de multa ao responsável.

Determina, por fim, que seja encaminhado por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da autarquia, para adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão, assim como à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), em atendimento à solicitação formulada no expediente TC-018454.989.24-5.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 06 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR